Prefeitura Municipal de Igarassu

IGARASSU — PERNAMBUCO

L E I Nº 1267

EMENTA: Institui a Medalha de Mérito "CIDADE DE IGARASSU".

O Prefeito do Município de Igarassu:
Faço saber que a Câmara Municipal Decretou e eu sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º - Fica instituido a Medalha do Mérito "CIDADE DE IGARASSU" nas classes ouro, prata e bronze para galardoar serviços assinalados prestados ao Município de Igarassu, por pessoas fisicas e jurídicas.

2º - A Medalha do Mérito "CIDADE DE IGARASSU" será cunhada em forma de diâmetro, com garra, fita e argola, e conterá no anverso, em relêvo, o brasão da Cidade de Igarassu e no reverso a legenda "AOS QUE SERVIRAM A IGARASSU", roseta e passadeira, esta para uso de militares, ambas com as mesmas côres e o filete da fita .

§ Unico - A fita ser á azul e ama rela, em duas faixas horizontais intercaladas por filete dourado.

Art. 3º - A concessão da Medalha do Mérito "CIDADE DE IGARASSU" será da competência exclusiva do Prefeito do Município mediante ato oficial; por proposta da Câmara Municipal, dos Secretários do Govêrno Municipal e do Conselho da Medalha.

Art. 4º - Aos ex-Prefeitos de Igarassu bem como às pessoas fisicas que forem distinguidas com o título de cidadão honorário do Município será concedida, independentemente // de proposta, a Medalha do Mérito "CIDADE DE IGARASSU".

Art. 5º - Fica instituido o Conselho da Medalha do Mérito "CIDADE DE IGARASSU", que será integrado pelo Secretário do Governo Municipal, Diretor do Expediente da Prefeitura, / Diretor de Educação da Prefeitura, 3 (três) representantes da Câmara Municipal e um representante do Instituto Histórico de Igarassu.

§ Unico - Ao Conselho da Medalha do Mérito "CIDADE DE IGARASSU",/ incumbe opinar sôbre a concessão da mesma, nos têrmos / do Regimento que fôr adotado, dentro de 30 (trinta) // dias após a sua instalação.

Art. 6º - Em seguida à publicação dos atos concessivos da Medalha de Mérito "CIDADE DE IGARASSU", o Presidente do Conselho de que trata o artigo anterior, expedirá os respectivos diplomas, que levarão sua assinatura e a do Prefeito do Município.

§ Unico - O Conselho manterá um livro de registro com os dados biográficos e demais anotações referentes às pessoas fisicas e jurídicas titulares da Medalha do Mérito "CIDADE DE IGARASSU".

Art. 7º - Nas solenidades oficiais promovidas pelo Govêrno do Município de Igarassu, os titulares da Medalha do Mérito "CIDADE DE IGARASSU", TERÃO precedência em igualdade de condições.

Prefeitura Municipal de Igarassu

IGARASSU — PERNAMBUCO

Art. 8º - Fica aberto um Crédito Especial de Cr$15.000,00 (quinze mil cruzeiros) para atender às despesas iniciais com a cunhagem das medalhas e miniaturas, confecção de diplomas, rosetas, e passadeira s.

Art. 9 º - As despesas constantes do Art. anterior, correrão por conta de amulações de dotações orçamentárias de igual quantia que fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a fazer.

Art.10º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARASSU, EM 01 DE FEVEREIRO DE 1972

Clovis Lacerda Leite
Prefeito Municipal